

A sua Excelência o Senhor
 Senador Renan Calheiros
 Presidente do Congresso Nacional
 Brasília - DF

EDITORA E GRÁFICA ECCO LTDA

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.962.590/0001-97, com sede em Londrina/PR, na Rua Piauí, n.º 399, Loja 08, CEP: 86010-420 documentos em anexo, neste ato representado por sua Diretora **ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.149.721-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.270.919-72, residente e domiciliada na Cidade de Londrina/PR, na Rua Maurício Alves da Silva, 282, e-mail: allessandravieira@folhadelondrina.com.br, vem, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que regulamenta o art. 222 da Constituição Federal, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

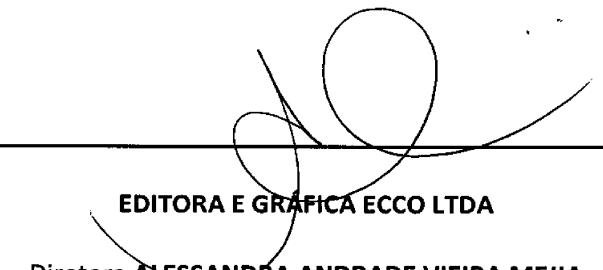



Nome do Sócio	CPF	Quotas	Valor R\$	Partic. (%)
ALESSANDRA DE ANDRADE VIEIRA MEJIA	864.270.919-72	120.000	120.000,00	60
CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA	005.277.789-82	80.000	80.000,00	40

Ressalta-se que os acionistas Alessandra de Andrade Vieira Mejia e Claudio Eduardo de Andrade Vieira, que compõem 100% do capital social são brasileiros natos.

Portanto, cumprida a exigência do art. 3º da Lei nº 10.610/2002, pelo que se requer o arquivamento desta informação.

Londrina, 19 de dezembro de 2016.



EDITORIA E GRÁFICA ECCO LTDA

Diretora **ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA**



EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA.
CNPJ Nº. 10.962.590/0001-97
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TANIA DE ANDRADE VIEIRA LOPES, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 07/06/1976, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina/PR, na Rua Amador Bueno nº 100, CEP 86.010-620, portadora da cédula de identidade nº 3.149.776-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 005.277.949-10 e **CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1980, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Joaquim Távora/PR, Bairro São Roque do Pinhal, s/n, portador da cédula de identidade nº 6.382.465-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.277.789-82, únicos sócios da empresa **EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade limitada, com sede e domicílio na Rua Piauí, nº 241, Centro, CEP 86.010-420, cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.590/0001-97 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206520071, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por intermédio do Contrato de Permuta e Pactos Conexos firmado em data de 19/08/2013, a sócia **TANIA DE ANDRADE VIEIRA LOPES**, possuidora de 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 60% do capital social da sociedade, transferiu, com o consentimento dos demais sócios e em caráter definitivo, a totalidade de suas quotas para **ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 14/06/1975, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina/PR, na Rua Maurício Alves da Silva nº 282, Condomínio Vale Arvoredo, CEP 86.047-596, portadora da cédula de identidade nº 3.149.721-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 864.270.919-72. Por conta da permuta realizada, a sócia **TANIA DE ANDRADE VIEIRA LOPES** retira-se da sociedade e outorga em relação aos atuais Sócios e à Sociedade a mais ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais poder reclamar da Sociedade, no presente ou no futuro, a qualquer título e sob qualquer fundamento em razão de sua retirada do quadro societário.

Parágrafo Único: O sócio **CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA** declara não possuir interesse na aquisição das quotas transacionadas, seja a título oneroso ou mesmo gratuito, renunciado ao direito de preferência bem como aos prazos previstos na Cláusula Quinta do contrato social consolidado

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000,00 (duzentas mil quotas) de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido para o sócio na seguinte proporção:



A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piau, 389 Sala 11. FONE: 3344-0101

Certifico que a presente Cópia é igual ao Original. Dou fé

LONDrina

23 DEZ. 2016

- Marcelo Renato Júnior - Escrivão Ana Paula Mazzoni - Escrivãeira
 Renato Negão Ribeiro - Sustentante Débora Agredó Leite - Escrivãeira
 Felipe Júnior - Escrivão / Notário Fabio Vilela Gengates - Escrivãeira
 Carolina Simão - Subscritora Isabela Cardoso das Naves - Escrivãeira



EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA.
CNPJ Nº. 10.962.590/0001-97
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	Quotas	Valor Unitário	Valor
Alessandra Andrade Vieira Mejia	120.000	R\$ 1,00	R\$ 120.000,00
Claudio Eduardo de Andrade Vieira	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
Total	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração será exercida por 1 (um) Administrador, sócio ou não, com prazo de mandato indeterminado, demissíveis "ad nutum", sendo a eleição ou demissão efetivadas no contrato social e/ou alteração, devendo o eleito fazer no mesmo instrumento a declaração prevista na cláusula décima quarta. Fica eleita para o cargo de Administradora **ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA**, acima qualificada.

Parágrafo Primeiro: Para a alienação de imóveis ou de qualquer ativo do estabelecimento empresarial, é necessária a assinatura da Administradora em conjunto com os demais sócios, sob pena de serem os atos considerados nulos.

Parágrafo Segundo: A Administradora representará a Sociedade perante repartições públicas e autárquicas em geral, Delegacia da Receita Federal, Cartórios de Notas, Registros de Imóveis, INSS, Detran, Companhias de Telecomunicações e, perante elas, poderá praticar todos e quaisquer atos de interesse da sociedade, pagando e ou recebendo, dando e recebendo quitação, juntando, apresentando e retirando documentos, requerendo, alegando e assinando o que for preciso, solicitando certidões negativas, fazendo declarações de rendimentos, pagando impostos sobre renda e recebendo restituição, promovendo registros e averbações, pagando taxas, recebendo e pagando contas da sociedade, por quaisquer origens, dando e recebendo quitação, abrindo, movimentando, verificando e encerrando contas correntes e de poupança em quaisquer estabelecimentos bancários, público ou privados, inclusive o Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal em suas agências competentes, requisitando talões de cheques, cartões magnéticos, emitindo, endossando, assinando, recebendo e descontando cheques, recebendo ordens de pagamento, solicitando saldos e extratos de contas, fazendo depósitos; recebendo e expedindo correspondências simples e registradas, com ou sem valor, reembolso e vales postais.

Parágrafo Terceiro: A outorga de procurações deverá especificar os poderes e o prazo de vigência do mandato, o qual não poderá ultrapassar um ano, podendo ser renovado por igual período, salvo as procurações outorgadas a advogados com a cláusula "ad juditia", que não terão prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauí, 399 Sala 11 - FONE: 3344-0101
Certifico que a presente cópia concorda com o Original. Dou-me,

LONDRINA 23 DEZ. 2016

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ana Mercedes Ruazendo Júlio - Testem. <td><input checked="" type="checkbox"/> Ana Lucia Mayumi Ito - Escrivana</td> | <input checked="" type="checkbox"/> Ana Lucia Mayumi Ito - Escrivana |
| <input type="checkbox"/> Leandro Neves Júlio - Substituto | <input type="checkbox"/> Marco Antônio de Toledo - Escrivana |
| <input type="checkbox"/> Felipe Júlio - Escrivana substituto | <input type="checkbox"/> Lucas Almeida Góes - Escrivana |
| <input type="checkbox"/> Carolina Júlio - Substituta | <input type="checkbox"/> Fabrício Coutinho das Neves - Escrivana |

EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA.
CNPJ Nº. 10.962.590/0001-97
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: O endereço residencial do sócio **CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA** passa a ser na cidade de Carlópolis/PR, no Sítio Água da Vaca, s/n, Bairro Espírito Santo, CEP 86420-000.

CLÁUSULA SEXTA: A sede da sociedade que era na Rua Piauí, nº 241, Centro, CEP 86.010-420, Londrina/PR, passa a ser na Rua Piauí, nº 399, Loja 8, Centro, CEP 86.010-420, Londrina/PR.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 14/06/1975, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina/PR, na Rua Maurício Alves da Silva nº 282, Condomínio Vale Arvoredo, CEP 86.047-596, portadora da cédula de identidade nº 3.149.721-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 864.270.919-72 e **CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1980, empresário, residente e domiciliado na cidade de Carlópolis/PR, no Sítio Água da Vaca, s/n, Bairro Espírito Santo, CEP 86420-000, portador da cédula de identidade nº 6.382.465-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 005.277.789-82, únicos sócios da empresa **EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade limitada, com sede e domicílio na Rua Piauí, nº 399, Loja 8, Centro, CEP 86.010-420, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.590/0001-97 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206520071, consolidam seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA.**, tendo sede e domicílio em Londrina, Estado do Paraná, na Rua Piauí, nº 399, Loja 8, Centro, CEP 86.010-420.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social consiste na edição, impressão e venda de cadernos especiais para jornais – de publicidade e encartes para jornais diários – de livros, com ou sem fornecimento de papel, bem como a impressão de jornais por conta de terceiros e por conta própria. Também a importação de insumos e matéria-prima para jornais, bem como a venda de periódicos e jornais e a produção e comercialização de notícias e fotografias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2009, e seu prazo é indeterminado.

 
m
3
**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauí, 399 Sala 11 - FONE: 3344-0101
Certifico que a presente Cópia concorda com o Original. Dou fé.

LONDrina

23 DEZ. 2016

- Luis Henrique Pozzani Júlio - tabelião Ana Paula Mazzoni Ro - Escrevente
 Leandro Ribeiro Júlio - Oficial Afonso Augusto Lobato - Escrevente
 Felipe Júlio - Escrevente Substituto Gleice Souza Borges - Escrevente de
 Carolina Júlia - Substituta Fabrício Caíusco das Naves - Escrevente



EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA.
CNPJ Nº. 10.962.590/0001-07
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil quotas) de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Unitário	Valor
Alessandra Andrade Vieira Mejia	120.000	R\$ 1,00	R\$ 120.000,00
Claudio Eduardo de Andrade Vieira	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
Total	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

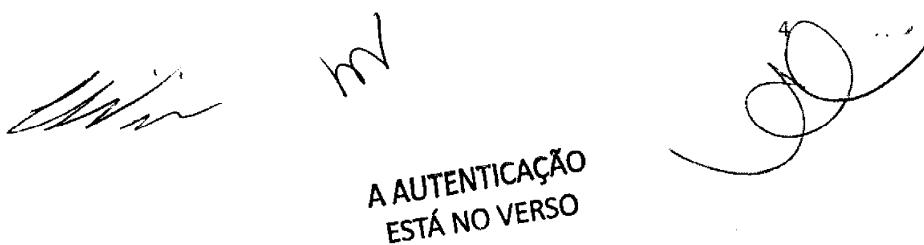
Parágrafo Único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo em que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser transferidas a terceiros, desde que o sócio indique previamente à sociedade, o nome e a qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para que os demais sócios deliberem sobre aceitação ou não do cessionário na sociedade, sendo que na hipótese negativa, o sócio alienante terá direito a apuração e pagamento dos seus haveres na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração será exercida por 1 (um) Administrador, sócio ou não, com prazo de mandato indeterminado, demissíveis "ad nutum", sendo a eleição ou demissão efetivadas no contrato social e/ou alteração, devendo o eleito fazer no mesmo instrumento a declaração prevista na cláusula décima quarta. Fica eleita para o cargo de Administradora **ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA**, acima qualificada.

Parágrafo Primeiro: Para a alienação de imóveis ou de qualquer ativo do estabelecimento empresarial, é necessária a assinatura da Administradora em conjunto com os demais sócios, sob pena de serem os atos considerados nulos.

Parágrafo Segundo: A Administradora representará a Sociedade perante repartições públicas e autárquicas em geral, Delegacia da Receita Federal, Cartórios de Notas, Registros de Imóveis, INSS, Detran, Companhias de Telecomunicações e, perante elas, poderá praticar todos e quaisquer atos de interesse da sociedade, pagando e ou recebendo, dando e recebendo quitação, juntando, apresentando e retirando documentos, requerendo, alegando e assinando o que for preciso, solicitando



A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauí, 309 Sala 11 - FONE: 3344-0101

Certifico que a presente cópia concorda com o Original. Dou fé.

LONDrina

23 DEZ. 2018

- Ana Manoela Ruzende Júlio - Tabelião Ana Paula Marinho - Escrivane
 Henrique Ribeiro Júlio - Substituto Mário Antônio Loko - Escrivane
 Felipe Júlio - Escrivane e Substituto Gisele Náve Gengove - Escrivane
 Carolina Júlio - Substituta Débora Cardoso das Naves - Escrivane



EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA.
CNPJ Nº. 10.962.590/0001-97
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

certidões negativas, fazendo declarações de rendimentos, pagando impostos sobre renda e recebendo restituição, promovendo registros e averbações, pagando taxas, recebendo e pagando contas da sociedade, por quaisquer origens, dando e recebendo quitação, abrindo, movimentando, verificando e encerrando contas correntes e de poupança em quaisquer estabelecimentos bancários, público ou privados, inclusive o Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal em suas agências competentes, requisitando talões de cheques, cartões magnéticos, emitindo, endossando, assinando, recebendo e descontando cheques, recebendo ordens de pagamento, solicitando saldos e extratos de contas, fazendo depósitos; recebendo e expedindo correspondências simples e registradas, com ou sem valor, reembolso e vales postais.

Parágrafo Terceiro: A outorga de procurações deverá especificar os poderes e o prazo de vigência do mandato, o qual não poderá ultrapassar um ano, podendo ser renovado por igual período, salvo as procurações outorgadas a advogados com a cláusula "ad juditia", que não terão prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do Administrador e deliberarão sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como designarão administradores se for o caso.

Parágrafo Único: Até trinta dias antes da data marcada para a reunião anual, os documentos referidos no "caput" desta cláusula devem ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual para cuja deliberação atenderá o disposto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios podem de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que represente, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento.

Parágrafo Primeiro. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito no prazo de 30 (trinta) meses contados do evento, ou em outras condições ajustadas entre as partes.

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO




7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauf, 399 Sala 11 - FONE: 3344-0101
Certifico que a presente cópia concorda com o Original. Dou fé

LONDRINA

23 DEZ. 2016

- Luis Henrique Peçanha Júnior - Intitulado Anderson Magalhães - Escrivane
 Leônidas Nárciso Júnior - Substituto Márcia Verzotto Toledo - Escrivane
 Felipe Justo - Escrivane Substituto Gessyane Gonçalves - Escrivane
 Carolina Julião - Substituta Gláucio Cardoso das Neves - Escrivane

EDITORAS E GRÁFICA ECCO LTDA.
CNPJ Nº. 10.962.590/0001-97
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As reuniões dos sócios serão convocadas obedecendo à disposições estabelecidas pela lei, especificando data, horário, local e a ordem do dia.

Parágrafo Único: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os endereços dos sócios constantes do contrato social ou de alterações subsequentes serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos de qualquer outra comunicação de interesse social. A responsabilidade da informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito à sociedade.

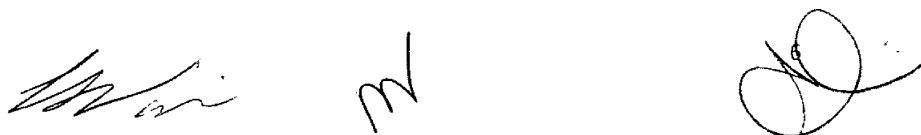
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas com observância das disposições constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil – Lei 10.406/2002 e cada quota darão direito a um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para as omissões deste contrato, aplicar-se-ão as disposições previstas às sociedades simples nos artigos 997 a 1.051 do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O sócio pode ser excluído quando a maioria dos sócios representada por mais da metade do capital social com direito a voto entender que ele está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para lhe permitir o comparecimento à reunião e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da cidade de Londrina/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauf, 389 Sala 11 FONE: 3344-0101
Certifico que a presente cópia concorda com o original. Dou fé.

LONDRINA

23 DEZ. 2016

- Cláudia Marcelo Rezende Júlio - Juiz(a) Ana Paula Marinho Mo - Escrivana
 Leopoldo Macêdo Júlio - Substituto Kérrin Gisele de Oliveira Loko - Escrivana
 Felipe Júlio - Escrivana substituto Gisele Afife Gonçalves - Escrivana
 Carolina Júlio - Substituta Juliana Guedes das Neves - Escrivana



EDITORA E GRÁFICA ECCO LTDA.
CNPJ Nº. 10.962.590/0001-97
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

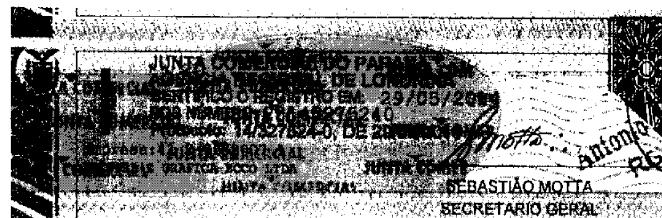
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Londrina/PR, 21 de Maio de 2014.

ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA

TANIA DE ANDRADE VIEIRA LOPES

CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA



Rios Victoria Cruz
062-518-5 / PR

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piau, 300 Sala 11 FONE: 3344-0101
Certifico que a presente cópia concorda com o original. Dou fé,

LONDrina

23 DEZ. 2016

Luis Miguel Parente Júlio - Tabelião Mariana Mayumi So - Escrivana
 Débora Júlio - Subscritora Ana Paula Lotito - Escrivana
 Felipe Júlio - Escrivana substituta Gisele Alves Borges - Escrivana
 Carolina Júlio Substituta Fabíola Andrade das Neves - Escrivana

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKB77846

